

Relatório de Transição de Governo - Oeiras-PI

24 de novembro de 2025

INTRODUÇÃO

O presente relatório registra a forma como a Comissão de Transmissão de Governo repassou as informações e documentos aos representantes dessa nova administração, em cumprimento aos dispositivos contidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA IN N° 01/2012 e a lei Estadual n° 6.253/2012.

COMISSÃO

MIGUEL ANGELO GONÇALVES REIS

Coordenador

AUXILIARES:

JOSIANA FERREIA COSTA

JUCIARA LIMA ALVES TEIXEIRA

ROBERTA GOMES DIAS ALVES

EVANDRO BORGES

DAS COMISSÕES PARA TRANSIÇÃO DO GOVERNO

Em 17 de outubro de 2024, por meio da PORTARIA n° 199/2024, foi criada a Comissão de Transição - CT, formada pelos seguintes integrantes: **(ANEXO 1)**

A — Indicados pelo prefeito JOSE RAIMUNDO DE SÁ LOPES:

- LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES coordenador da equipe da atual gestão 2021/2024

- RAIMUNDA VIEIRA DE CARVALHO
- BARBARA BHEATRIZ BATISTA COPEIRO DE SÁ
- ADRYELY DA ROCHA FONTES
- NERI BARBOSA DE CARVALHO OLIVEIRA

B — Indicados pela Prefeito eleito HAILTON ALVES FILHO:

COORDENADOR:

MIGUEL ANGELO GONÇALVES REIS

AUXILIARES:

JOSIANA FERREIRA COSTA

JUCIARA LIMA ALVES TEIXEIRA

ROBERTA GOMES DIAS ALVES

EVANDRO BORGES

A Comissão de Transição — CT, solicitou dia 11/10/2024 da Comissão do Ex-Prefeito Municipal Sr. JOSE RAIMUNDO DE SÁ LOPES, parte dos relatórios exigidos pela IN 001/2012 do TCE, logo tendo em vista foi publicado a portaria das comissões de transição dia 17/10/2024 de n° 199/2024, 1 SEMANA depois do primeiro ofício da equipe da gestão 2025/2028, onde iniciamos os trabalhos sem a devida regulamentação por parte da gestão 2021-2024, mesmo tendo sido notificado e protocolado o pedido no prazo legal

dia 11/10/2024, foram protocolados nesse periodo 11 ofícios com cada pedido detalhado e que cerca de 100% não foi sequer respondido a equipe de transição, justamente após o ofício nº12 dia 23/10/2024 que reinterou todos os pedidos dos dados dos 11 primeiros ofícios que a gestão 21/24 iniciou o envio de alguns dados solicitados, **(ANEXO 2)**

Fato que levou a 1ª reunião dia 29/10/2024, onde foi entregue parte da documentação solicitada conforme ofício nº 02/2024- SEMAD/TRANSIÇÃO **(ANEXO 3)** onde o ex gestor começou a encaminhar parte dos documentos que foram solicitados pela equipe de transição, onde protocolaram e fizeram este coordenador assinar como recebido parte dos documentos que foram solicitados.

O que ficou claro que não teriam o menor interesse em responder com brevidade as solicitações futuras que fizemos nos dias a seguir, ludibriaram a equipe de transição com meios documentos em formato impresso e sem nenhuma sequencia lógica.

Nenhuma das deliberações foram atendidas nos prazos maximos que solicitamos, até mesmo da solicitação dos INSS das secretarias como saude e educação, sendo que, tiveram os INSS DE 11/2024 E 13/2024 descontados dia 10 e 30 janeiro de 2025 **(ANEXO 4)** e 28 de Fevereiro de 2025 **(ANEXO 4.1)**, deixando o município sem sua principal fonte de recurso para inicio da gestão 2025/2028.

De posse da documentação promovemos criteriosa analise e indicamos abaixo as providencias tomadas e a serem tomadas.

A Comissão elaborou e concluiu o Relatório Conclusivo e Certidão, onde foram identificadas as irregularidades apresentadas na transição e juntou às pastas com os documentos que serão entregues cópia à Presidente da Câmara Municipal de Oeiras-PI, ao Ministerio Público do Estado do Piauí e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Principais Irregularidades Identificadas

1. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS RECEBIDOS

Conforme se verifica no Relatório de Transição de Governo, não foi observado o prazo para entrega dos documentos elencados conforme art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º. 01/2012, quais sejam:

A Comissão foi constituída em 17 de outubro de 2024 e os primeiros documentos só foram entregues em 29/10/2024, quando deveriam ser entregues em até 5 (cinco) dias, ou seja, alguns dias depois, conforme determina o Artigo 13 da IN n.º. 01/2012 do TCE-PI o prazo máximo é de 5 dias para resposta a equipe de transição.

Demais disso, o então Prefeito na época não encaminhou à Comissão documentos imprescindíveis a continuidade administrativa do município, dificultando a assunção da nova gestão, consoante preceitua expressamente o art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA supra citada, quais foram:

> Relatórios de Contratos, Convênios e Licitações sem as informações complementares conforme documentos não entregues à Comissão do ex prefeito, sem resposta, cópia em anexo dos ofícios de solicitação protocolados!

> Solicitação sobre o Patrimônio imóvel e móvel da prefeitura;

> Relação de todos os veículos da prefeitura e seus estados de conservação e localização conforme ofícios, sem a devida atenção por parte do ex prefeito, cópia do pedido com relatórios em anexo!

> Certidão de INSS e comprovante de pagamento dos meses 11/2024 e 13/2024, o que ocasionou um rombo das contas públicas em janeiro de 2025, com o bloqueio dos meses de janeiro e fevereiro do FPM na ordem de mais R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais). **(ANEXO 5)**

Isso impossibilitou a nova gestão de tomar as medidas necessárias para planejar ações de governo ainda no período de transição, e principalmente, evitar a descontinuidade dos serviços básicos como atendimento à saúde, limpeza pública e aos convênios.

Demais disso, o então Prefeito deixou “pendências em pagamento de servidores, convênios, contratos, fornecedores e até acordos de verbas rescisórias, onde dezenas ficaram sem receber os salários de dezembro do período 2024 da saúde”.

A ausência das informações acima, somadas à estrutura precária encontrada nos órgãos da Prefeitura, a exemplo de computadores e impressoras danificados, contas de luz, água em atraso, causaram transtornos no início da nova gestão dificultando o cumprimento de prazos e metas, eficiência na limpeza, na iluminação pública, na infraestrutura, no atendimento médico e hospitalar.

2. SITUAÇÃO ENCONTRADA

Dentre as informações omitidas pela gestão anterior que dificultou a transparência e a perfeita continuidade da nova gestão, está a relação de todas as dívidas do município sem saldo para pagamento em “Restos a Pagar”, uma vez que diversos credores do Município tem se apresentados na Secretaria Municipal de Finanças munidos de Títulos de Créditos diversos, referentes a valores não liquidados e não inscritos em restos a pagar. Fato que tem contribuído com atraso no andamento dos novos processamentos e gestão do governo mediante o tempo dispensado para este atendimento.

Ressalta-se também algumas situações específicas de despesas não pagas pela administração anterior que nos chamou a atenção pelo fato de nos primeiros dias de governo que não foram repassados à nova administração e serviços contratados e não pagos, os quais não há relatórios de comprovação da execução, tais como:

Serviço levantamento patrimonial dos bens, Empenhado referente a prestados de serviços de levantamento documental, tombamento e registro de bens do fornecedor R P DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA , CNPJ:56.339.012/0001-08, no valor total de R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL), onde foi pago R\$20.000,00(vinte mil) dia 18/12/2024 e o restante foi liquidado dia 30/12/2024 e não foi pago, sendo que o objeto da contratação nunca foi entregue para a gestão 2025-2028, nenhum relatório de bens, nem muito menos tombamento dos bens existentes pela exgestão. **(ANEXO 6 e 6.1)**

Observou-se que tal serviço elencado no contrato não gerou nenhum relatório preliminar de diagnóstico dos dados e informações, como também não foi entregue nenhum arquivo nem para a equipe de transição como também já vimos no TCE-PI e não

consta nenhuma entrega desse relatório lá, constando com 226 dias de atraso. (ANEXO 7 e 7.1)

Tais despesas merecem uma acurada investigação por parte dos órgãos competentes, pelo fato de não haverem comprovação de entrega dos objetos e de execução dos serviços.

3. LIMPEZA PÚBLICA

Importa esclarecer que as informações omitidas pela administração anterior, mormente a respeito de veículos a disposição e do quadro de funcionários do referido setor, prejudicou demasiadamente a prestação do serviço de limpeza pública no início da atual gestão.

A coleta de lixo e remoção de entulhos restou prejudicada, visto que além da omissão das informações, pessoal terceirizado sem acerto contratual, os veículos essenciais para a referida remoção de entulho e coleta de lixo encontravam-se sem condições de uso e sucateados, não existindo materiais, por mais simples que fossem como: vassouras, carro-de-mão, enxada, pá entre outros. Mais uma vez, restou claro e evidente o descaso da administração anterior com a limpeza pública e com o bem estar social, menos ainda com os princípios norteadores da administração pública, sem qualquer empenho para continuidade da prestação dos serviços à comunidade.

4. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ao assumir o governo, a atual administração constatou a necessidade de realizar reparos em 40% (quarenta por cento) da iluminação municipal, tendo em vista a necessidade de substituição de lâmpadas, relês, reatores e bases, vez que muitos logradouros encontravam-se sem a devida iluminação.

Demais disso, inexistia estoque mínimo para manutenção da iluminação pública, bem como equipamentos de segurança para os servidores realizarem tais serviços.

5. VEÍCULOS

As informações e documentos encaminhados não contribuíram de maneira satisfatória para a continuidade dos serviços públicos, uma vez que os veículos, inclusive as ambulâncias e ônibus escolares, se encontravam sucateados, a maioria faltando pneus, baterias e para-brisas. Demais disso, a maioria com multas de trânsito, licenciamentos e seguros atrasados.

Além dos veículos informados, foram encontradas máquina Patrol, bem como máquina Pá Carregadeira, todas sem condições de uso e desmontadas, faltando peças e baterias, o que gerou transtorno e impossibilitou a continuidade dos serviços em prol da comunidade.

Ademais, foram encontrados inúmeros veículos sem a devida utilização, com motores fundidos, latarias amassadas por batidas, faltando para-brisas, ambulâncias com portas amarradas com compressas, elaborados pelos Setores competentes.

Dessa forma, não há dúvidas acerca da conduta temerária da gestão anterior que, ao arrepio dos princípios constitucionais da Administração pública, agiu em total desrespeito a população sem qualquer comprometimento com o bem da coletividade e zelo com o bem público.

6. PATRIMONIO MUNICIPAL

Irreexistência de política de gestão consistente de gestão patrimonial no Município de Oeiras-PI.

A gestão anterior (2021-2024) não forneceu nenhum relatório de bens móveis e imóveis, além disso, observou-se que nem todos os bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade do Município se encontram devidamente tombados nem muito menos registrados em qualquer tipo de controle por menor que fosse, fato este atestado já no (ANEXO 7), onde o próprio TCE-PI já coloca como 226 dias de atraso do relatório obrigatório de bens móveis e imóveis do município.

Portanto, é provável que o Município não possua informações consistentes sobre os

seus ativos.

Vale ressaltar que a depreciação dos bens em 2023 foi de apenas R\$1.360,40 e que em 2024 já foi de R\$501.764,28 dos bens móveis, bens esses que não se tem controle nenhum nem muito menos relação individualizada de onde, como estão e se existem, conforme balanço patrimonial do ano de 2024 anexo 14 do mesmo.

O não atendimento das solicitações a que se referem a este item ensejará ressalvas, registradas no relatório da Comissão recebido pela Prefeitura Municipal quanto à quantidade e valores, especialmente pela ausência de relatórios e documentos dos bens móveis e imóveis.

7. RECURSOS HUMANOS

Constatou que existem diversos casos de servidores com desvio de função, e que a atual administração já vem tomando todas as providências.

Com relação às licenças, afastamentos e benefícios previdenciários, verificou-se que há vários casos de servidores que merecem uma atenção especial por parte do Departamento de Recursos Humanos.

Recomenda-se que a Administração (2025-2028) aprofunde o exame dessas situações em desacordo com a legislação específica e adote ações no sentido de corrigir os casos existentes e regulamentar os procedimentos sobre esse assunto, com o objetivo de se evitar futuras ocorrências.

Houve uma grande dificuldade da ex gestão de repassar informações gerenciais precisas sobre a força de trabalho do Município, seja quanto à lotação ou com relação à situação atualizada do vínculo do servidor com a administração municipal. Identificaram problemas de inconsistência de informações cadastrais extraídas do sistema informatizado de folha de pagamento.

8. CONTABILIDADE

O setor contábil chegou a seguinte conclusão acerca dos documentos:

O BALANÇO de 2024 só foi entregue dia 20/05/2025 , e o prazo legal foi 02/04/2025 demonstrando descaso com a transparência e com os dados informados tanto a Camara municipal quanto aos orgão de controle como TCE-PI, como tambem prejudicando a atual gestão, pois os dados são da prefeitura e continu para da seguimento as informações contábeis e patrimoniais

O Município de Oeiras-PI, iniciou sua transição municipal com atraso, inclusive a nova Gestão efetuou denuncia junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (Processo 14573/2024 TCE) (**ANEXO 8 e 8.1**), diante disso, ficou impossibilitado a conferencia do Patrimônio Municipal, dificultando a conferencia e emissão de parecer conclusivo e validação dos números constantes da relação.

Em 20 de maio de 2025 o exgestor juntou aos documentos a “Relação dos elementos que compõem o Ativo Permanente”, o qual trata-se de relatório desatualizado do patrimônio municipal não confrontando com a realidade recebida pelos novos gestores e secretários. Tal relatório não constava a situação dos bens nem tão pouco os valores reais dos moveis e imóveis existentes.

Outros aspectos relevantes acerca da situação orçamentaria, financeira, contábil do Município de Oeiras no Exercício de 2024:

1) O Município de Oeiras-PI não obedeceu a legislação vigente no Exercício de 2024 em relação aos gastos do FUNDEB. Em análise inicial ao site do TCE E DO SIOPE observou os seguintes percentuais, PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL- VAAT: 2,55% sendo que o percentual minimo é 15%: (**ANEXO 9**)

2) O Município de Oeiras-PI não obedeceu a legislação vigente no Exercício de 2024 em relação aos gastos da SAUDE. Em análise inicial ao site do TCE E DO SIOPS observou os seguintes percentuais, PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM DESPESAS PAGAS: 12,48% sendo que o percentual minimo é 15%: (**ANEXO 10**)

3) O Município apresentou no balanço saldo bastante elevado de restos a pagar processados R\$2.582.259,15 e restos a pagar não processados R\$ 493.153,27 e depósitos e consignações R\$ 10.670.594,57 totalizando uma dívida flutuante de R\$13.746.006,99 (Treze milhões setecentos e quarenta e seis mil , seis reais e noventa e nove centavos), caracterizando desequilíbrio financeiro conforme podemos observar com relação ao

saldo financeiro deixado no próprio balanço no valor de R\$4.215.599,25 , chegando ao mais de 3 vezes o montante da dívida flutuante do ano de 2024. (**ANEXO 11**)

4) As informações da dívida fundada parcelada inviabiliza o Município uma vez que compromete 41,71% da receita corrente líquida do município. Os dados da dívida FUNDADA são mais preocupantes onde somam o registro de R\$ 67.583.229,37(sessenta e sete milhões quinhentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), relatório da dívida Fundada Anexo 16 do Exercício de 2024. (**ANEXO 12**)

Obs.: Os valores foram entregues sem nenhuma certidão emitida pelos credores, portanto não passíveis de conferência da veracidade das informações. Em visita IN LOCO aos órgãos credores como Receita Federal, INSS os valores são bem maiores do que os declarados, onde consolidado os dados de todos os débitos previdenciários junto a receita federal montante chega a R\$99.189.727,36 (noventa e nove milhões cento e oitenta e nove mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos). (**ANEXO 13**)

Não incluindo os débitos da PGFN – PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PÚBLICA, que cuida já dos débitos inscritos na dívida pública , que somam o montante de R\$46.592.290,92 (quarenta e seis milhões quinhentos e noventa e dois mil duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos). (**ANEXO 14**)

Solicitamos aos órgãos credores as referidas certidões das dívidas para viabilizar a possibilidade de parcelamentos para adesão ao PEM2025- EC 136/2025.

9. FINANÇAS E TRIBUTOS

As Finanças fez uma varedura e um levantamento ainda junto ao Tribunal de Justiça o montante de precatórios e o valor é de R\$15.570.514,26 (Quinza milhões quinhentos e setenta mil quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos). (**ANEXO 15**)

Foi PEDIDO em 12/12/2024 **PARCELAMENTO** dos débitos em aberto junto a receita federal no montante de R\$16.878.121,52, onde foi deferido no dia 19/12/2024 com o pagamento das entradas no valor de R\$526.563,21, ficando as parcelas de R\$ 279.308,25 para o atual gestor assumir a partir de 01/01/2025, ou seja, o ex gestor optou

por parcelar os débitos vencidos de sua gestão e não pagou os INSS de competência 11/2024, 12/2024 e 13/2024, para justamente prejudicar o atual prefeito deixando ele com suas contas do mês de janeiro e fevereiro sem dinheiro, devido aos bloqueios do FPM e parcelou em um valor acima da capacidade de pagamento mensal que o município conseguisse honrar suas parcelas. (**ANEXO 16**)

Foi JUNTADO a este relatório para efeitos de informação uma representação fiscal para fins **PENAL PROCESSO Nº 11234-724.138/2025-56**. (ANEXO 17)

O Departamento DE TRIBUTOS do Município fez um levantamento dos dados que conseguiram recuperar dos HDs que foram apagados ou levados na mudança de gestão e conseguiram recuperar parte dos dados o que chegaram a detectar diversas divergências no lançamento de IPTU de várias pessoas, onde nos últimos 5 anos ela vinha pagando um valor bem menor que o valor real referente ao seu imóvel, com divergências que chegam a mais de 1000%, demonstrando favorecimento a certos contribuintes e renunciando receita líquida e certa aos cofres públicos do município, chegando a mais de R\$300.000,00 de diferença em um único exercício. (**Anexo 18**)

10. RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI MANDATO 2025-2028

O presente relatório consolida o trabalho do setor jurídico durante a transição de governo do Município de Oeiras/PI (mandato 2025-2028). Seu objetivo é documentar as medidas adotadas para assegurar a continuidade administrativa e a transparência, em resposta a atos e omissões da gestão anterior (2021-2024) que violaram princípios basilares da Administração Pública e a legislação de responsabilidade fiscal.

A atuação pautou-se na Instrução Normativa nº 01/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), visando garantir à nova administração as condições mínimas para um planejamento eficaz e uma gestão proba.

DA OBSTRUÇÃO À TRANSIÇÃO: A RECUSA EM FORNECER INFORMAÇÕES

A transição de governo foi marcada por uma sistemática obstrução por parte da gestão anterior. Foram expedidos 24 (vinte e quatro) ofícios solicitando informações essenciais sobre a situação administrativa, financeira e patrimonial do Município, incluindo:

Recursos Humanos: Relação de servidores, folha de pagamento e dívidas trabalhistas e previdenciárias.

Finanças: Balancetes, dívidas consolidadas, relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e execução orçamentária.

Contratos e Licitações: Relação de contratos vigentes, situação de obras e termos aditivos.

Patrimônio: Inventário atualizado de bens móveis e imóveis.

A recusa em fornecer tais informações configura ato de improbidade administrativa, pois atenta contra os princípios da publicidade, moralidade e legalidade (art. 11 da Lei nº 8.429/92). A jurisprudência, embora exija a demonstração de dolo para a condenação, reconhece a gravidade da conduta que visa deliberadamente prejudicar a gestão subsequente. A ausência de resposta aos ofícios impediu um diagnóstico preciso da situação municipal, gerando um quadro de grave insegurança jurídica e administrativa.

MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS ADOTADAS

Diante da omissão e de fortes indícios de irregularidades, foram adotadas as seguintes providências:

DENÚNCIAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAÚÍ (TCE/PI)

Processo TC/014573/2024: Denúncia formalizada em razão da omissão dolosa no fornecimento de informações essenciais à Comissão de Transição, violando a IN nº 01/2012 do TCE/PI e a Lei de Acesso à Informação. A conduta impediu a análise da saúde fiscal e administrativa do município. **(ANEXOS)**

Processo TC/013214/2024: Apura a gestão temerária de recursos públicos, incluindo a suspeita de má aplicação de verbas e a realização de despesas sem cobertura orçamentária, cujos indícios foram reforçados pela recusa em apresentar os documentos solicitados. (ANEXO 19)

AÇÕES JUDICIAIS PROPOSTAS

As ações judiciais foram ajuizadas para conter danos ao erário e responsabilizar os ex-gestores por atos praticados em violação à lei.

- J **Processo nº 0857110-74.2024.8.18.0140:** Ação proposta visando que os valores que competem ao município de Oeiras, em razão da concessão dos serviços prestados pela AGESPISA à empresa AEGEA, sejam transferidos/depositados em conta judicial;
- J **Processo nº 0768293-66.2024.8.18.0000:** Agravo de Instrumento interposto em razão de decisão proferida nos autos do Processo nº 0857110-74.2024.8.18.0140. No referido recurso foi concedida tutela de urgência no sentido de que os valores que competem ao município de Oeiras, em razão da concessão dos serviços prestados pela AGESPISA à empresa AEGEA, sejam transferidos/depositados em conta judicial.
- J **Processo nº 0857110-74.2024.8.18.0140:** Questiona a legalidade de atos administrativos praticados no final do mandato, como contratações e aditivos, que aparentam ser lesivos ao patrimônio público e visam apenas beneficiar interesses privados em detrimento da coletividade.
- J **Processo nº 0803070-84.2024.8.18.0030:** Contratações de serviços públicos em total afronta à legislação vigente e aos princípios administrativos regentes pela gestão anterior no final do mandato.
- J **Processo nº 0801810-35.2025.8.18.0030:** Apuração de prática de ato de improbidade administrativa, em razão do não cumprimento do percentual mínimo de

15% (quinze por cento) em despesas de capital dos recursos oriundos da complementação da União ao FUNDEB, na modalidade VAAT, no exercício financeiro de 2024.

- J **Processo nº 0802983-94.2025.8.18.0030:** Apuração de prática de ato de improbidade administrativa, em razão de débitos previdenciários.

- J **Processo nº 1013352-91.2025.4.01.4001:** Apuração de prática de ato de improbidade administrativa, em razão de má aplicação de recursos oriundos de convênios firmados com a CODEVASF.

- J **Processo nº 100056-93.2025.4.01.4003:** Ação proposta em razão de débito previdenciário referente aos períodos de apuração 11/2024 e 13/2024, para que seja deferido pedido de parcelamento e a liberação de valores do FPM bloqueados em janeiro de 2025.

- J **Processo nº 1000583-45.2025.4.01.4003:** Ação proposta em razão de débito previdenciário referente ao período de apuração 12/2024, para que seja deferido pedido de parcelamento e a liberação de valores do FPM bloqueados em fevereiro de 2025.

- J **Processo nº 1006753-33.2025.4.01.4003 (Ação de Obrigação de Fazer):** Ação proposta com o objetivo de possibilitar que o município receba retroescavadeira doada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, mesmo sem possuir a Certidão de Regularidade da Receita Federal, devido a débitos herdados da gestão anterior.

O processo de transição foi marcado por entraves decorrentes da falta de colaboração da gestão anterior. As medidas judiciais e administrativas adotadas foram essenciais para mitigar os riscos e iniciar um trabalho de diagnóstico e regularização da situação do Município, motivo pelo qual, recomenda-se o contínuo e rigoroso acompanhamento das ações em curso.

O departamento JURIDICO do Município está efetuando levantamento das dívidas trabalhistas, ações de precatórios e indenizatórios relativos aos servidores efetivos e comissionados, uma vez que não foi relatado a Comissão de Transição a

existência de dívidas trabalhistas.

A situação do Município em termos de processos é caótica, pois, são inúmeros processos em revelia o que gerará imenso prejuízo econômico para o Município, vários sequestros judiciais, valores de precatórios altos, processos no Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, no Tribunal Regional do Trabalho.

Toda essa situação caótica no ordenamento jurídico municipal comprometeu e comprometerá por um tempo indeterminado o sistema financeiro, pois, até o presente momento, por causa das revelias processuais não conseguiu apurar os valores da dívida que o Município terá que suportar.

CONCLUSÃO

A Transição de governo efetuada pela comissão, em conformidade com as instruções normativas do TCE, e o Art.73. § 5º da Constituição Federal, conclui que os objetivos não foram integralmente atingidos, tais como:

) Descontinuidade administrativa, uma vez que nenhum contrato solicitado foi aditado, Falta de eficiência e transparência ao processo, com relatórios entregues sem assinaturas e com informações inverídicas;

) Imprecisões nas informações ocasionando prejuízos a administração pública;

) Irregularidades em Licitação e no Processo de Alienação de Imóvel de Propriedade do Município;

) Descumprimento da Legislação Vigente. (FUNDEB E SAUDE);

) Elevada dívida previdenciária e fiscal sem cobertura de recurso suficientes para arcar com os débitos milionários;

) Total falta de controle patrimonial do bens móveis e imóveis do município;

) Indícios de renúncia de receita de IPTU, com o favorecimento de pessoas escolhidas pelo gestor, indicando falta de impessoalidade a coisa

pública;

) Estrutura Administrativa Deficiente onde a nova gestão encontrou uma estrutura administrativa sucateada, com equipamentos danificados e falta de recursos causando dificuldades a execução das atividades e a implementação de novas políticas;

) Falta de Transparência com ausência de relatórios claros e acessíveis sobre a situação financeira, patrimonial e de pessoal, gerando aumento na desconfiança da população e dificultando a supervisão por parte dos órgãos de controle;

) Dívidas Ocultas, dívidas e obrigações financeiras não reportadas pela administração anterior, que levaram a um desequilíbrio financeiro significativo e comprometendo a capacidade de investimento da nova gestão;

Através dos levantamentos, demonstrativos e relatórios apresentados, entendemos que de maneira geral, os ex-Gestores não buscaram atingir o cumprimento das metas e princípios de gestão responsável, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal e a manutenção do equilíbrio fiscal do Município de OEIRAS-PI.

Os relatórios não foram elucidativos, os quais inibiram, prejudicaram e ou retardaram as ações e serviços em prol da comunidade, contribuindo assim para descontinuidade administrativa do município.

Os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as Despesas de SAUDE e FUNDEB-VAAT 15% não ficaram dentro dos limites estabelecidos. Não foram cumpridas integralmente as metas relacionadas com os diversos setores municipais, inclusive não obedecendo as metas e riscos fiscais previstos na LDO.

Ressalvamos ainda que o inventario do Patrimônio, o qual esta sendo objeto de conferência e apuração dos números ali consignados, desde já, não representa a realidade do Patrimônio recebido pela atual gestão.

Diante da situação caótica a qual se encontrava o Município a comissão recomenda a atual Administração, que esse relatório seja encaminhado ao Poder

Legislativo Municipal, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Tribunal de Contas da União, a Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra a Administração Pública, para que sejam tomadas as medidas cabíveis e recomendáveis visando a proteção do patrimônio público.

Por fim, sugere-se que sejam averiguados os indícios de improbidade e sejam adotadas as medidas corretas visando identificar seus fatores e correção dos problemas.

OEIRAS, Estado DO PIAUÍ, aos 24 dias do mês de NOVEMBRO de 2025.

MIGUEL ANGELO GONÇALVES REIS

COORDENADOR

Gestão 2025-2028